

Autor: DEP. MOISÉS SOUZA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0117/11-AL.

Data: 20 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2627/11

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 1054, de 12 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: \_\_\_\_\_

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	GREDE	____/____/____	____/____-GREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: PJ Doc. ARQUIVAR





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 0117 /2011-AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2627/11

PROTOCOLO EM 2006/11 HORARIO 12:10

Servidor responsável ROBERTO MARDUES  
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprova e eu, nos termos do art. 94 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 1054, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

III - Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior:

3. Nível III:

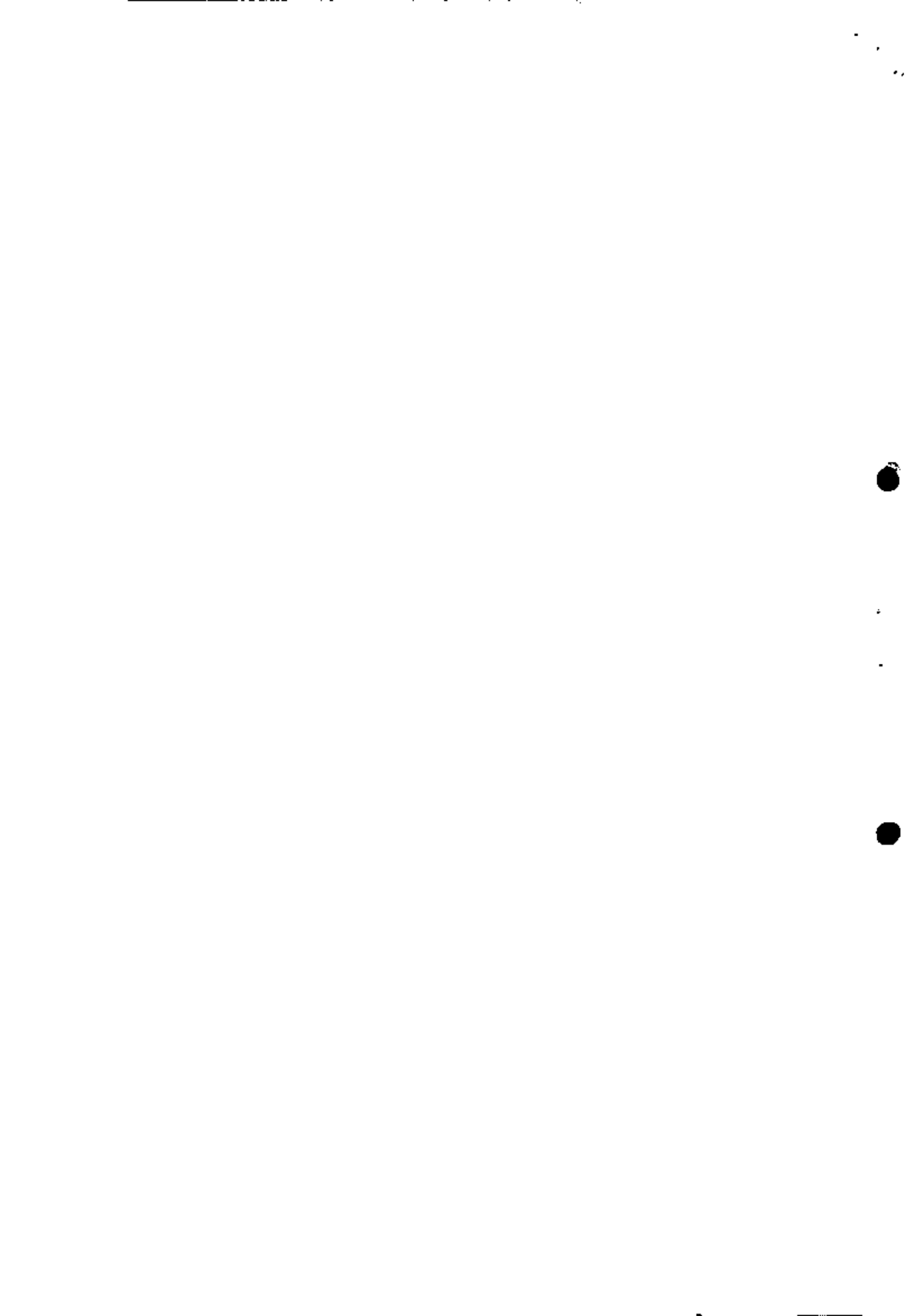
- a) Coordenadoria Técnica das Comissões
- b) Coordenadoria de Informática
- c) Coordenadoria de Saúde
- d) Coordenadoria de Relações Internacionais
- e) Gabinete Militar

4. Nível IV:

- a) Comissão Permanente de Licitação
- b) Departamentos

5. Nível V:

- a) Divisões"





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete da Presidência

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 1.054, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....”

- Técnico
- 8. Coordenadoria Técnica das Comissões
  - 9. Coordenadoria de Informática
  - 9.1. Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Suporte
  - 10. Coordenadoria de Saúde
  - 10.1. Junta Médica
  - 11. Coordenadoria de Relações Internacionais
  - 12. Gabinete Militar
  - 12.1. Chefia do Gabinete Militar
  - 12.1.1. Sub-Chefia do Gabinete Militar
  - 12.1.1.1. Ajudante de Ordem
  - 12.1.1.1.1. Assessoria Militar
  - 13. Comissão Permanente de Licitação
  - 14. Departamentos
  - 15. Divisões

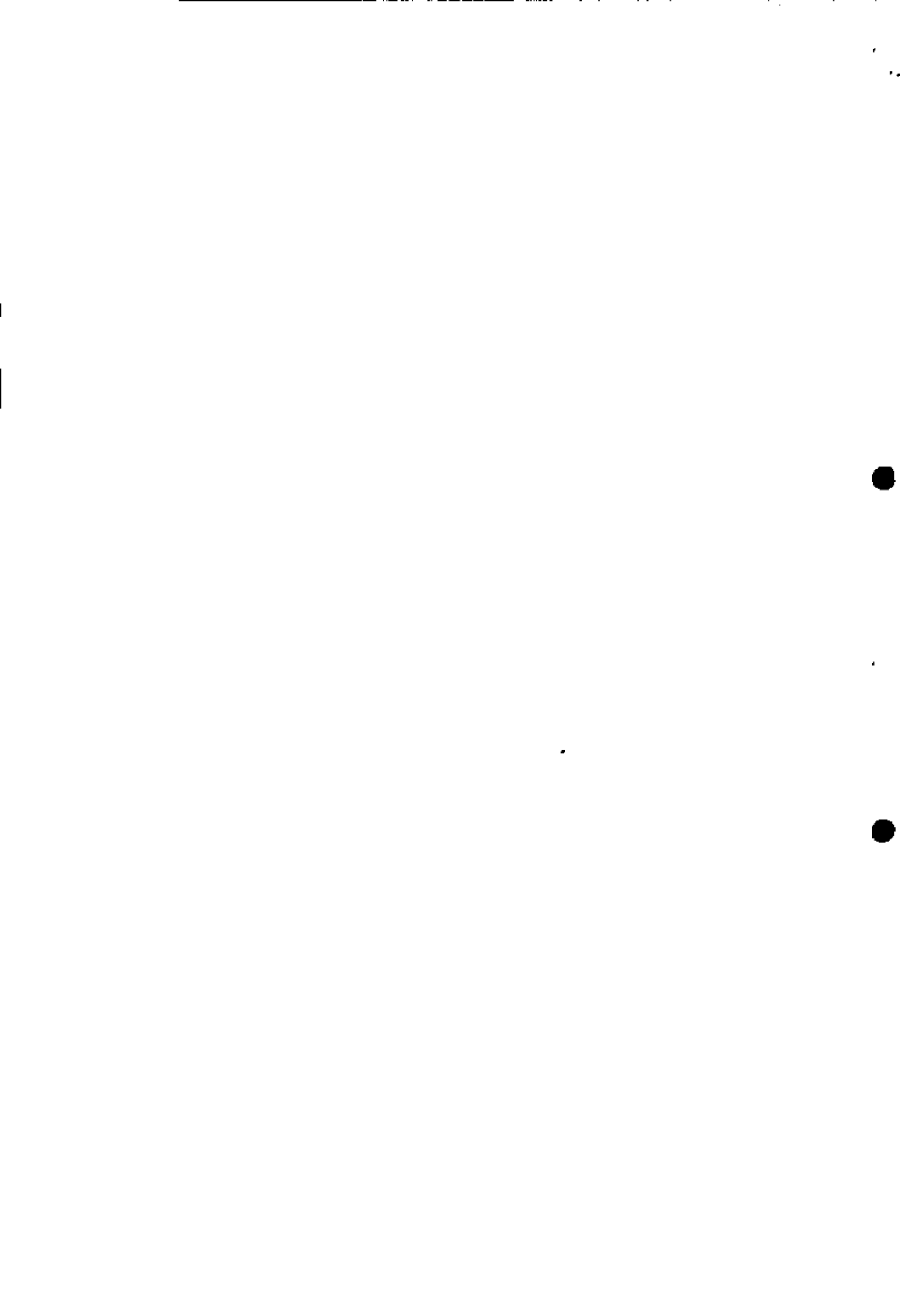
Art. 3º. A Subseção IV, da Seção II/Nível II, do Capítulo III, do Título III da Lei n.º 1.054, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção II  
Nível II

Subseção IV  
Coordenadoria de Relações Internacionais





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete da Presidência

"Art. 18 – B. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como atribuições assessorar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa do Estado em contatos internacionais com Governos e entidades públicas ou privadas, estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais voltados à organizações não governamentais, representantes diplomáticos de Governos, de trabalhadores e de empresários, empresas estabelecidas ou não no Estado, e outras afins, fornecer suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Assembleia Legislativa do Amapá em contatos fora do país, bem como no desenvolvimento e elaboração de convênios e projetos de cooperação internacional".

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria de Relações Internacionais é vinculada ao Gabinete da Presidência, integrada por um Coordenador, gerenciando as políticas de cooperação internacional, um Assessor Técnico Internacional, dois Assistentes Técnicos Internacionais e um Tradutor Legislativo.

I - Ao Coordenador compete o gerenciamento das políticas de cooperação internacional, junto aos órgãos e instituições públicas e privadas em articulação com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa do Estado, em caráter interno e externo do território nacional;

II - Compete ao Assessor Técnico Internacional o controle das informações de caráter internacional, vinculado a Presidência da Assembleia Legislativa do Amapá, com exercício interno e externo do território brasileiro;

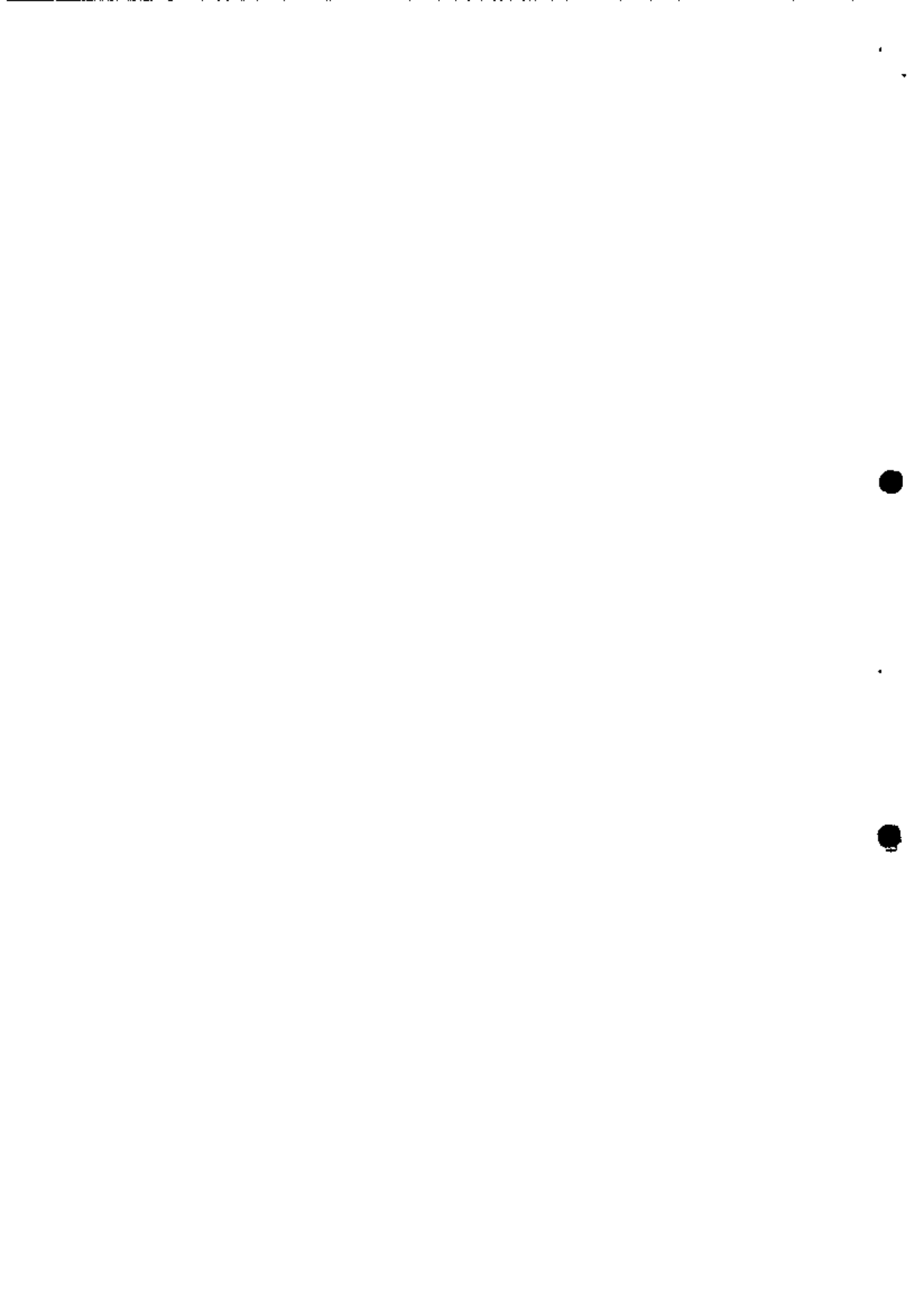
III - Ao Assistente Técnico Internacional compete auxiliar a Coordenadoria de Relações Internacionais;

IV - Compete ao Tradutor Legislativo, prestar toda e qualquer atividade na reprodução de tradução de idiomas no que couber.

Art. 4º. O art. 19 da Lei n.º 1.054, de 12 de dezembro de 2006, fica alterado para Subseção V, Gabinete Militar, da Seção II/Nível II, do Capítulo III, do Título III da Lei n.º 1.054, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 5º. O art. 26 e seu § 1º da Lei n.º 1.054, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior, Níveis I à V, Símbolos 110, 110A, 120, 130 e 140 e Referências CDSL-1 a 5, respectivamente, bem assim seus correspondentes quantitativos, acham-se





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete da Presidência**

fixados no Anexo II e as atribuições de cada qual correspondem àquelas especificadas no Capítulo III, do Título III desta Lei.

§ 1º Os cargos definidos na estrutura do Gabinete Militar, identificados pelo Símbolo 150, Referências CDNE-1 a 4, os cargos definidos na estrutura da Junta Médica, de mesmo Símbolo, Referências CNDE-5 a 6 e aqueles necessários ao funcionamento da Coordenadoria de Relações Internacionais, de mesmo Símbolo, Referências CNDE-7 a 9, possuem natureza especial, em razão das atribuições que lhe são próprias, estando relacionados e quantificados no Anexo III.

Art. 6º. Os Anexos II e III da Lei nº 1.054, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II  
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO  
GRUPO: DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
SÍMBOLOS: 110 a 140 / REFERÊNCIAS: CDSL-1 a 5**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
110			
120.12	COORDENADOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	01	CDSL-3

**ANEXO III  
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO/REMUNERAÇÃO  
GRUPO: DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
(de natureza especial)  
SÍMBOLO: 150  
REFERÊNCIAS: CDNE-1 a 9**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTERNACIONAL
150				

11

12

13

14

15



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete da Presidência

SÍMBOLO 150	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
150.07	Assessor Técnico Internacional	CNDE-7	01	4.802,00
150.08	Assistente Técnico Internacional	CNDE-8	02	3.841,60
150.09	Tradutor Legislativo	CNDE-9	01	2.035,20

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação do disposto nesta Lei correrão a conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2011.

Macapá - AP, 6 de junho de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA  
Presidente

11

.

.

•

.

.

•